



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Rosângela Moro
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 434
70160-900 – Brasília-DF

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2026
(Da Sra. Dep. ROSANGELA MORO)

Susta a eficácia do inciso XL do Art. 9º-C do Anexo XXI da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, incluído pela Portaria GM/MS nº 10.719, de 7 de abril de 2026, que dispõe sobre a composição do Comitê Técnico Nacional de Saúde LGBTIA+.

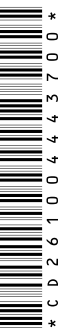
O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada, com fundamento no art. 49, inciso V, da Constituição Federal, a eficácia do inciso XL do Art. 9º-C do Anexo XXI da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, introduzido pela Portaria GM/MS nº 10.719, de 7 de abril de 2026, expedida pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 22/04/2026 09:47:19.167 - Mesa

PDL n.255/2026



* C D 2 6 1 0 0 4 4 3 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Rosângela Moro
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 434
70160-900 – Brasília-DF

JUSTIFICAÇÃO

Conforme o art. 277 da Constituição Federal¹, o Estado brasileiro possui o dever de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida e à saúde, colocando-os a salvo de toda forma de negligência e violência. Com isso em mente, é imprescindível que a composição de órgãos consultivos e técnicos do Ministério da Saúde, como o Comitê Técnico Nacional de Saúde LGBTIA+, deve pautar-se pelo rigor científico e pela estrita observância das normas reguladoras do exercício da medicina.

A inclusão da organização "Minha Criança Trans" neste Comitê, por meio da Portaria GM/MS nº 10.719, de 7 de abril de 2026², todavia, configura um desvio de finalidade técnica, além de extrapolar os limites da discricionariedade regulamentar ao conferir legitimidade institucional a uma entidade cujas premissas divergem das diretrizes de segurança biológica estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) e ratificadas pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

A ONG "Minha Criança Trans" tem um histórico de ativismo familiar liderada por sua presidente, Thamirys Nunes³. A história institucional da organização é indissociável da trajetória pessoal de sua filha, Agatha, que, segundo relatos públicos, teria manifestado sinais de incongruência de gênero aos dois anos de idade, culminando em uma transição social e mudança de nome aos quatro anos e meio⁴.

A entidade utiliza este histórico para advogar e militar pela normalização da transição médica infantil, defendendo que o Sistema Único de Saúde (SUS) ofereça

1 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

2 <https://in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-gm/ms-n-10.719-de-7-de-abril-de-2026-698968658>

3 <https://minhacriancatrans.org/nossa-equipe>

4 <https://revistamarieclaire.globo.com/EuLeitora/noticia/2022/04/descobri-que-minha-crianca-de-4-anos-era-uma-menina-trans.html>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Rosângela Moro
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 434
70160-900 – Brasília-DF

tratamento hormonal e bloqueio puberal de forma precoce, muitas vezes independentemente da idade ou da maturidade biológica necessária para o consentimento⁵.

Entretanto, a prática defendida pela ONG é tecnicamente contraindicada e possui riscos sistêmicos à saúde física e mental dos menores. O bloqueio da puberdade através de análogos do GnRH, frequentemente apresentado como um processo inócuo e reversível, pode acarretar prejuízos irreparáveis à densidade mineral óssea, comprometendo a mineralização em uma janela crítica de crescimento e expondo jovens a riscos de osteoporose precoce⁶.

Além dos danos físicos, evidências indicam que mais de um terço ($\frac{1}{3}$) das crianças submetidas a esses bloqueadores apresentam piora em seus quadros de saúde mental, com riscos de depressão e ansiedade acentuados durante o tratamento⁷. A imposição de um perfil hormonal cruzado antes da maioridade também expõe a criança ao risco gravíssimo da esterilidade permanente, em que o indivíduo perde funções reprodutivas antes mesmo que ele possua discernimento legal para tal decisão⁸.

A atuação do Ministério da Saúde ao incluir esta ONG no Comitê Técnico ignora a Resolução CFM nº 2.427/2025. Este ato normativo disciplina a ética médica no Brasil e proíbe expressamente o uso de bloqueadores hormonais para fins de transição de gênero em crianças e adolescentes, estabelecendo que a terapia hormonal cruzada só pode ser iniciada aos 18 anos e intervenções cirúrgicas com potencial esterilizador apenas aos 21 anos.

5 <https://www.instagram.com/p/DL0pHn-sVCb/>

6 <https://pmc.ncbi.nlm.nih.gov/articles/PMC9578106/>

7 <https://www.telegraph.co.uk/news/2023/09/19/tavistock-gender-puberty-blockers-mental-health-study-trans/>

8 <https://pmc.ncbi.nlm.nih.gov/articles/PMC10826369/>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Rosângela Moro
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 434
70160-900 – Brasília-DF

Ademais, é importante frisar que a validade desta resolução foi objeto de análise pelo STF na Reclamação 84.653⁹. O Exmo. Min. Flávio Dino, por meio de sua decisão, sustou os efeitos de uma liminar proferida pela Justiça Federal do Acre que pretendia invalidar a norma do CFM, sob o argumento de que a via da Ação Civil Pública não pode ser utilizada como sucedâneo de controle concentrado de constitucionalidade para suspender normas de eficácia geral.

O STF afirmou que a autonomia técnica do CFM deve ser respeitada, especialmente quando fundamentada no princípio da precaução em matéria de saúde, preservando a competência da Suprema Corte para o exame definitivo da matéria em sede de ADI e ADPF. Portanto, a inserção de uma ONG que milita ativamente contra as restrições impostas por essa resolução técnica configura uma tentativa do Poder Executivo de esvaziar a autoridade das normas regulamentares vigentes e das decisões do Judiciário.

Dessa forma, a permanência da ONG "Minha Criança Trans" em um comitê do Min. da Saúde é incompatível com a natureza técnica do órgão. Uma instituição que é pautada por uma ideologia que desafia a competência normativa do CFM e a jurisprudência do STF, não possui a competência técnica necessária para assessorar o Estado na formulação de políticas públicas de saúde.

O comitê deve ser um espaço de produção de saberes pautados na ciência e na legalidade, e não um palco para a promoção de intervenções médicas experimentais que colocam em risco a integridade física de crianças vulneráveis, conforme os princípios do direito à vida e à saúde das crianças, segurança jurídica e deferência ao desenho institucional do controle de saúde no Brasil.

Conseqüentemente, diante da usurpação de competência técnica e do potencial dano à saúde pública, a sustação deste inciso é uma medida necessária para garantir que a política nacional de saúde permaneça estritamente vinculada à

⁹ <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-restabelece-criterio-do-conselho-federal-de-medicina-para-atendimento-a-adolescentes-trans/>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Rosângela Moro
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 434
70160-900 – Brasília-DF

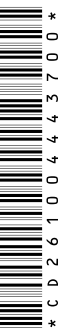
legalidade, à ciência médica validada, à proteção ao interesse público e à infância brasileira.

Sala das Sessões, em 15 de abril de 2026.

Dep. ROSANGELA MORO
PL/SP

Apresentação: 22/04/2026 09:47:19.167 - Mesa

PDL n.255/2026



* C D 2 6 1 0 0 4 4 3 7 0 0 *



Projeto de Decreto Legislativo

Deputado(s)

- 1 Dep. Rosangela Moro (PL/SP)
- 2 Dep. Ismael (PL/SC)
- 3 Dep. Greyce Elias (AVANTE/MG)
- 4 Dep. Rodolfo Nogueira (PL/MS)
- 5 Dep. Clarissa Tércio (PP/PE)
- 6 Dep. Mendonça Filho (PL/PE)
- 7 Dep. Sargento Gonçalves (PL/RN)
- 8 Dep. Pastor Eurico (PSDB/PE)
- 9 Dep. Pedro Westphalen (PP/RS)
- 10 Dep. Carlos Jordy (PL/RJ)
- 11 Dep. Pastor Diniz (UNIÃO/RR)
- 12 Dep. Caroline de Toni (PL/SC)
- 13 Dep. Zé Trovão (PL/SC)
- 14 Dep. Fred Linhares (REPUBLIC/DF)
- 15 Dep. Capitão Alden (PL/BA)
- 16 Dep. Filipe Martins (PL/TO)
- 17 Dep. Nikolas Ferreira (PL/MG)
- 18 Dep. Julia Zanatta (PL/SC)
- 19 Dep. Olival Marques (PODE/PA)
- 20 Dep. Mauricio Marcon (PL/RS)
- 21 Dep. Alberto Fraga (PL/DF)
- 22 Dep. Daniel Agrobom (PL/GO)
- 23 Dep. Cobalchini (MDB/SC)
- 24 Dep. Dra. Alessandra Haber (PODE/PA)
- 25 Dep. Coronel Chrisóstomo (PL/RO)
- 26 Dep. Nicoletti (PL/RR)
- 27 Dep. Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP)
- 28 Dep. Raimundo Santos (PSD/PA)
- 29 Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bra (PL/SP)
- 30 Dep. Sargento Fahur (PL/PR)
- 31 Dep. Messias Donato (UNIÃO/ES)
- 32 Dep. Lincoln Portela (PL/MG)



- 33 Dep. Junio Amaral (PL/MG)
- 34 Dep. Felipe Francischini (PODE/PR)
- 35 Dep. Rodrigo Valadares (PL/SE)
- 36 Dep. Delegado Palumbo (PODE/SP)
- 37 Dep. Kim Kataguirí (MISSÃO/SP)
- 38 Dep. Nelson Barbudo (PODE/MT)
- 39 Dep. Dr Flávio (PL/RJ)
- 40 Dep. Mario Frias (PL/SP)
- 41 Dep. Bibó Nunes (PL/RS)
- 42 Dep. Chris Tonietto (PL/RJ)
- 43 Dep. Osmar Terra (PL/RS)
- 44 Dep. Capitão Augusto (PL/SP)
- 45 Dep. Gilberto Nascimento (PSD/SP)
- 46 Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB)
- 47 Dep. Gustavo Gayer (PL/GO)
- 48 Dep. Fernando Rodolfo (PRD/PE)
- 49 Dep. Dr. Jaziel (PL/CE)
- 50 Dep. Missionário José Olímpio (PL/SP)

